



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL N.º 1008 DE 01 DE MAIO DE 2026.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cipotânea, o Programa de Estágio, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** O Programa de Estágio tem por finalidade:

I – Proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem;

II – Promover a integração entre teoria e prática no processo de formação educacional;

III – Oportunizar o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional;

IV – Contribuir para o aprimoramento técnico e institucional das atividades legislativas.

**Art. 3º** O estágio poderá ser:

I – Obrigatório, quando definido como tal no projeto pedagógico do curso;

II – Não obrigatório, quando desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** A realização do estágio dependerá de:

I – Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a Câmara Municipal;

II – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a área de formação do estudante;

III – Acompanhamento efetivo por supervisor designado no âmbito do Poder Legislativo;

IV – Cumprimento das disposições da Lei 11.788/2008.

**Art. 5º** A jornada de atividade em estágio será compatível com o horário escolar do estudante, observados os seguintes limites:

I – Até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental;

II – Até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino superior, da educação profissional e do ensino médio.

**Art. 6º** O número de estagiários no âmbito da Câmara Municipal observará os limites estabelecidos na legislação federal aplicável, especialmente na Lei 11.788/2008.

**Art. 7º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos legais.

**Art. 8º** O estagiário poderá perceber bolsa-estágio e auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, cujos valores serão fixados por ato da Mesa Diretora, observada:

I – A disponibilidade orçamentária e financeira;

II – A compatibilidade com o mercado local;

III – A legislação vigente.

**Art. 9º** A concessão de bolsa e demais benefícios fica condicionada:

I – À previsão na lei orçamentária anual;

II – Ao atendimento das disposições da Lei Complementar 101/2000;

III – à observância dos limites de despesa com pessoal, quando aplicável.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- I – Regulamentar o Programa de Estágio por meio de ato próprio;
- II – Definir critérios de seleção dos estagiários, preferencialmente mediante processo seletivo simplificado;
- III – Estabelecer normas complementares de acompanhamento, avaliação e desligamento;
- IV – Celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições de ensino.

**Art. 11** O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – Automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II – A pedido do estagiário;
- III – Por descumprimento das obrigações assumidas;
- IV – Por interesse da Administração Legislativa, devidamente justificado.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 01 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Data: 01/05/2026 10:53:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**